



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

LEI Nº 4269 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

(Autografo nº 07/2020, Projeto de Lei nº. 126/19, Mensagem nº 66/19, do Executivo)

“Altera o artigo 17 e parágrafo único, revogando os seus incisos I e II, da Lei nº 3558, de 14 de junho de 2012.”

Silvinho Brandão, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 e parágrafo único da Lei nº 3.558, de 14 de junho de 2012, que ‘Dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária no município de Ubatuba, e dá outras providências’, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Após a aprovação do projeto de regularização urbanística e fundiária o Município deverá proceder o cadastro imobiliário a fim de criar e ou individualizar a inscrição municipal de cada imóvel.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos benefícios e concessões previstos em Lei, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) nas áreas regularizadas nos termos desta Lei, a base de cálculo deverá observar o valor do metro quadrado previsto na planta de valores genéricos do Município para a região onde estão inseridas, exceto às áreas e ou lotes delimitado por Lei ou Decreto em Zona de Interesse Social (ZEIS), que será adotado como base de cálculo o menor valor do m² da Planta Genérica.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os incisos I e II do art. 17 da Lei nº 3.558/12.

Câmara Municipal de Ubatuba, 16 de março de 2020.

Silvinho Brandão - PSDB
Presidente